

Regulamento

SQUADRA LONG BIASED PWM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE CLASSES FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
CNPJ nº 52.892.404/0001-30

CAPÍTULO 1 – FUNDO

- 1.1 SQUADRA LONG BIASED PWM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE CLASSES FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES (“FUNDO”)**, regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e pela parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “CVM” e “Resolução 175”), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Indeterminado.
ADMINISTRADOR	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ADMINISTRADOR”, ou “Prestador de Serviço Essencial”).
GESTOR	Squadra Investimentos Gestão de Recursos Ltda. , Av. Borges de Medeiros, nº 633/704, Leblon, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 09.267.871/0001-40, Ato Declaratório nº 9.762 de 13 de março de 2008 (“GESTOR” ou “Prestador de Serviço Essencial” e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os “Prestadores de Serviços Essenciais”).
Foro Aplicável	Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Encerramento do Exercício Social	Último dia útil do mês de setembro de cada ano.

Denominação da Classe	Anexo
Classe de Cotas Única	Anexo I

- 1.2** Este regulamento foi construído considerando que o FUNDO poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução 175. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como “classe”, “anexo”, “subclasse” e “apêndice”, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no FUNDO.
- 1.3** O anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, respectivamente, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre: (i) as características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) a responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) as condições de aplicação e resgate; (iv) a assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) a remuneração dos prestadores de serviços; (vi) a política de investimento e composição e diversificação da carteira; e (vii) os fatores de risco.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui,

Regulamento

SQUADRA LONG BIASED PWM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE CLASSES FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES CNPJ nº 52.892.404/0001-30

mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais danos diretos causados em virtude de condutas contrárias a este regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 A responsabilidade de cada Prestador de Serviços Essenciais perante o Fundo, classes, subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus anexos e apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.2.2 A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação das Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

2.2.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.

2.4 Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 Os encargos do FUNDO serão aqueles expressamente previstos na Resolução 175, os quais são passíveis de serem incorridos pelo FUNDO ou individualmente pelas classes de cotas. Ou seja, qualquer das classes de cotas poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da classe de cotas sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao FUNDO como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as classes de cotas, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo FUNDO observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as classes de cotas ou atribuição a determinada classe de cotas. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

Regulamento

SQUADRA LONG BIASED PWM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE CLASSES FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
CNPJ nº 52.892.404/0001-30

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 4.1** A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns ao FUNDO, na forma prevista na Resolução 175 e alterações posteriores.
- 4.1.1** A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.
- 4.1.2** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
- 4.1.3** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.4** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 4.1.5** A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.
- 4.1.6** O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.
- 4.1.7** As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 4.2** As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria.
- 4.3** Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

CAPÍTULO 5 – TRIBUTAÇÃO

- 5.1** O fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em ações constituído sob a forma de condomínio aberto observará a tributação estabelecida abaixo, de acordo com a legislação e regulamentação vigentes.
- 5.1.1** O GESTOR buscará manter a composição da carteira do FUNDO adequada à regra tributária vigente, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do FUNDO e dos cotistas.

Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do FUNDO são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):	Os cotistas serão tributados pelo IR na fonte, exclusivamente no resgate das cotas, à alíquota de 15% (quinze por cento).
IOF/TVM	Atualmente aplica-se alíquota de 0% (zero por cento) de IOF-TVM no resgate de Cotas do FUNDO. Ressalta-se que a alíquota do IOF-TVM

Regulamento

SQUADRA LONG BIASED PWM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE CLASSES FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
CNPJ nº 52.892.404/0001-30

	pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia.
--	--

5.2 Aporte de ativos financeiros

5.2.1 O aporte de ativos financeiros na classe única de cotas será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o Artigo 1º, da Lei nº 13.043 de 13 de novembro de 2014 e alterações posteriores, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações previstos na legislação.

5.2.2 Por ocasião do aporte, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste item.

5.3 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao FUNDO e não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

5.4 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no FUNDO.

CAPÍTULO 6 – DISPOSIÇÕES GERAIS E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

6.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável, conforme aplicável.

6.2 O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com
SAC: 0800 772 2827
Ouvidoria: 0800 722 0048

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SQUADRA LONG BIASED PWM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE CLASSES FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SQUADRA LONG BIASED PWM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE CLASSES FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características desta classe de cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Regime de Classes	As cotas do FUNDO são de classe única.
Tipo de Condomínio	Aberto.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Categoria	Fundo de investimento financeiro.
Tipo	Classe de Investimento em Cotas de Classes de Investimento em Ações.
Objetivo	O objetivo da classe é proporcionar aos seus cotistas, a médio e longo prazo, ganhos de capital por meio do investimento de seus recursos primordialmente junto ao Squadra Master Long-Biased Fundo de Investimento em Ações, inscrito no CNPJ sob o nº 09.412.648/0001-40, conforme modificado de tempos em tempos. O objetivo da classe de cotas não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Público-Alvo	Específico de investidores classificados como qualificados, reunidos por pertencerem a um grupo de distribuidores específico, que se encontram registrados no registro de cotistas em poder do ADMINISTRADOR
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ CUSTODIANTE ”).
Controladoria e Escrituração	ADMINISTRADOR.
Negociação	As cotas não poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.
Transferência	As cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo pelas hipóteses previstas na Resolução 175 e alterações posteriores.
Cálculo do Valor da Cota	As cotas terão o seu valor calculado diariamente. O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia.
Feriados	Em feriados de âmbito nacional, a classe de cotas não possui cota, não recebe aplicações e nem realiza resgates, sendo certo que estas datas não serão consideradas dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais a classe de cotas possui cota, recebe aplicações e realiza

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SQUADRA LONG BIASED PWM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE CLASSES FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – RESPONSABILIDADE LIMITADA

	resgates, exceto para feriados que afetem o funcionamento da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, nos quais a classe possui cota, porém não recebe aplicações nem realiza resgates e não haverá conversão de cotas para fins de aplicações e resgates.
Distribuição de Proventos	A classe de cotas incorporará ao seu patrimônio líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a sua carteira.
Utilização de Ativos Financeiros na Aplicação e Resgate	Para a integralização e resgate, poderão ser utilizados ativos financeiros, devendo ser analisados e aprovados para aporte/resgate pelos Prestadores de Serviços Essenciais, débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta classe de cotas, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1** A responsabilidade do cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2** Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo:
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas;
 - (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, naquela data de referência;
 - (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela classe; e
 - (iv) condenação da classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.
- 2.3** Caso o ADMINISTRADOR verifique que o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas ou da declaração judicial de insolvência da classe de cotas, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução 175.
- 2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de patrimônio líquido negativo da classe de cotas.
- 2.5** A limitação da responsabilidade dos Cotistas ao seu capital subscrito é uma faculdade da Classe de investimentos, prevista no artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução 175. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em que invistam em valor superior ao valor por eles subscritos, não havendo qualquer forma de solidariedade ou coobrigação dos Cotistas.

CAPÍTULO 3 – DA EMISSÃO, APLICAÇÃO E RESGATE DE COTAS

- 3.1** Os termos e condições para aplicação e resgate observarão o disposto abaixo e na regulamentação aplicável:

Valor da Cota para Aplicação	D+1 Útil
------------------------------	----------

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SQUADRA LONG BIASED PWM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE CLASSES FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Carência Para Resgate	As cotas da classe podem ser resgatadas a qualquer tempo com rendimento.
Resgate	<u>Conversão sem Taxa de Saída:</u> D+60 corridos a partir da solicitação (“Data da Conversão”). <u>Conversão com Taxa de Saída:</u> D+15 corridos a partir da solicitação (“Data da Conversão com Taxa de Saída”), conforme detalhado em 5.1 abaixo. <u>Pagamento:</u> D+2 úteis da Data da Conversão.
Valores Mínimos e Máximos para Aplicação e Resgate	Os valores mínimos e máximos de aplicação e os valores mínimos de resgate e de manutenção de saldo das aplicações na classe, obedecerão aos valores que estarão disponíveis para consulta no site do ADMINISTRADOR.

- 3.2** A classe poderá realizar resgates compulsórios de cotas, desde que as condições sejam definidas e aprovadas pelo GESTOR. O referido resgate ocorrerá de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas e não terá incidência de cobrança de taxa de saída.
- 3.3** Caso, após o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas resultar em montante inferior ao valor mínimo de manutenção na classe, as cotas serão automaticamente resgatadas em sua totalidade.
- 3.4** A assembleia especial de cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da classe de cotas, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, o ADMINISTRADOR deverá promover a divisão do patrimônio da classe entre os cotistas desta classe de cotas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da referida assembleia, exceto se de outra forma for definido na assembleia especial de cotistas.
- 3.5** O GESTOR e/ou o ADMINISTRADOR podem, a seu exclusivo critério, declarar o fechamento da classe de cotas para a realização de resgates diante de circunstâncias excepcionais de iliquidez, inclusive mas não limitadamente, em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente na classe, ou pela deterioração da liquidez dos ativos detidos, circunstância em que as solicitações de resgate não convertidas até a data do fechamento serão canceladas.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

- 4.1** A assembleia especial de cotistas desta classe é responsável por deliberar sobre as matérias específicas desta classe, na forma da Resolução 175 e alterações posteriores.
- 4.1.1** A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.
- 4.1.2** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
- 4.1.3** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.4** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 4.1.5** A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe de cotas.
- 4.1.6** O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.
- 4.1.7** As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SQUADRA LONG BIASED PWM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE CLASSES FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 4.2** As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria
- 4.3** Este Anexo pode ser alterado, independentemente da assembleia especial de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

CAPÍTULO 5 – REMUNERAÇÃO

- 5.1** As seguintes remunerações serão devidas pela classe de cotas para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

TAXA	BASE DE CÁLCULO E PERCENTUAL
Taxa Global	1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da classe, rateada entre os prestadores de serviços da classe.
Taxa Máxima Global	À Taxa Global da classe poderá ser acrescida das taxas dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que a classe invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano.
A descrição completa da Taxa Global aplicável à Classe, bem como sua segregação, já está disponível no site do gestor, no seguinte link: https://www.squadrainvest.com.br/transparencia Após o prazo regulatório previsto no Código ANBIMA de Regras e Procedimentos do Código de Administração de Recursos de Terceiros, a segregação da remuneração passará a constar na Plataforma de Transparência de Taxas. Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço após esse prazo, acesse: www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos.	
Taxa Máxima de Custódia	Não há.
Taxa de Ingresso	Não há.
Taxa de Performance	Valor: 20% Benchmark: O que exceder 100% do índice IPCA+X O fator “X” será definido no último dia útil de cada ano civil para o ano subsequente, utilizando a média aritmética das taxas indicativas diárias nos três meses anteriores ao final do ano, e tendo em vista que a taxa indicativa diária é a média das taxas indicativas dos títulos que compõem o IMA-B 5+ (títulos com prazo para o vencimento igual ou superior a cinco anos) ponderadas pelo peso no próprio índice, divulgados pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, em seu website no endereço http://www.anbima.com.br/ima/ima.asp (“Parâmetro”). Periodicidade: Anual (último dia útil de dezembro). Não será devida taxa de performance quando o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance (cota bruta) for inferior à COTA BASE (Possui linha d’água). Caso o valor da COTA BASE atualizada pelo índice de referência seja inferior ao valor da COTA BASE, a taxa de performance a ser provisionada e paga:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SQUADRA LONG BIASED PWM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE CLASSES FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – RESPONSABILIDADE LIMITADA

	I - SERÁ limitada à diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance e a COTA BASE; e II – SERÁ calculada sobre a diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance e o valor da COTA BASE valorizada pelo índice de referência. As demais características da taxa de performance estão descritas nos Itens abaixo.
Taxa de Saída	As cotas da classe poderão ser convertidas em D+15 corridos a partir do pedido de resgate junto ao ADMINISTRADOR (“Data da Conversão com Taxa de Saída”). O pagamento do resgate ocorrerá no 2º (segundo) dia útil subsequente à Data de Conversão com Taxa de Saída (D+17). Nestas situações, será cobrado do cotista uma taxa de antecipação de resgate (“Taxa de Saída”) no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o montante líquido resgatado. A Taxa de Saída será revertida em favor do Veículo Investido, conforme abaixo definido.

- 5.2** A classe de cotas remunera o GESTOR, por meio do pagamento de Taxa de Performance pelo método do passivo, conforme informações na tabela do item 5.1 acima, calculado sobre a valorização da cota da classe, em cada ano civil, já deduzidas todas as demais despesas da classe de cotas, inclusive a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão.
- 5.3** Para fins do cálculo da Taxa de Performance, o valor da cota da classe no momento de apuração do resultado será comparado à COTA BASE, conforme cada aplicação, devidamente atualizada pelo índice de referência no período. Define-se “**COTA BASE**” como (i) o valor da cota logo após a última cobrança de Taxa de Performance efetuada; ou (ii) o valor da cota na data de início da vigência da previsão da Taxa de Performance em regulamento, caso ainda não tenha ocorrido cobrança de performance na classe de cotas.
- 5.4** Excepcionalmente nos casos abaixo, o valor da cota da classe no momento de apuração do resultado será comparado à cota de aquisição do cotista atualizada pelo índice de referência no período:
- (i) caso a classe de cotas ainda não tenha efetuado nenhuma cobrança de performance desde sua constituição;
 - (ii) nas aplicações posteriores à data da última cobrança de Taxa de Performance; ou
 - (iii) nas aplicações anteriores à data da última cobrança de Taxa de Performance cuja cota de aplicação tenha sido superior à cota da classe na referida data.
- 5.5** Fica dispensada a observância do item 5.3, caso ocorra a troca do GESTOR, desde que o novo gestor não pertença ao mesmo grupo econômico do anterior.
- 5.6** Caso haja resgate parcial ou total de cotas em qualquer data, que não as utilizadas para aferição e pagamento do prêmio, será efetuada a cobrança de Taxa de Performance, nos termos expostos neste Capítulo, comparando o valor da cota da data de cotização do resgate com o valor da COTA BASE.
- 5.7** É permitida a não apropriação da Taxa de Performance provisionada no período e consequente prorrogação da cobrança para períodos seguintes, desde que o valor da cota da classe seja superior ao valor da COTA BASE e que a próxima cobrança da Taxa de Performance só ocorra quando o valor da cota da classe superar o seu valor por ocasião da última cobrança efetuada.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SQUADRA LONG BIASED PWM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE CLASSES FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 6 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

6.1 A classe aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas do SQUADRA MASTER LONG BIASED FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, inscrito no CNPJ sob o nº 09.412.648/0001-40 (“**Veículo Investido**”), sendo certo que a significativa concentração em ativos de poucos emissores pode aumentar os riscos desta classe.

6.1.1 A classe poderá aplicar a totalidade de seu patrimônio líquido em ativos financeiros de um mesmo emissor, observado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável, e poderá investir indiretamente em ativos financeiros no exterior, na hipótese do Veículo Investido adquirir ativos de tal natureza.

6.2 Não obstante os limites abaixo, a eventual parcela remanescente de 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da classe de investimento em cotas poderá ser aplicada nos ativos financeiros elencados pela Resolução 175, observados os limites regulamentares de concentração por emissor e modalidade de ativo financeiro nela dispostos.

6.3 A política de investimento e limites para composição e diversificação da carteira da classe de investimento em cotas indiretamente segue dispostos nas tabelas a seguir.

6.3.1 Limites de Concentração Máxima		
<u>EMISSION</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe)	<u>PERCENTUAL CONJUNTO</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe)
a) Fundos de Investimento em Ações	Sem Limites	Sem Limites
b) Ativos financeiros de emissão do GESTOR e companhias integrantes de seu grupo econômico	Até 5%	Até 5%
c) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado	
d) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico, contanto que integrem índice IBOVESPA	Até 20%	
e) Cotas de fundos de investimento administrados pelo GESTOR ou partes relacionadas	Até 100%	Até 100%

6.3.2 Limites de Investimento em Classes de Cotas		
<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u>	<u>PERCENTUAL EM CONJUNTO</u>
a) Cotas de fundos de investimento financeiro destinados ao público em geral	Sem Limites	Sem Limites
b) Cotas de fundos de investimento financeiro destinados exclusivamente a investidores qualificados	Até 100%	Até 20%
c) Cotas de fundos de investimento financeiro destinados exclusivamente a investidores profissionais, administrados pelo ADMINISTRADOR	Até 10%	

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SQUADRA LONG BIASED PWM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE CLASSES FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – RESPONSABILIDADE LIMITADA

d) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC	Até 20%	
e) Cotas de fundos de investimento imobiliário - FII	Até 20%	
f) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175	Até 5%	
g) Cotas de fundos de investimento em participações – FIP, classificados como “entidade de investimento”	Até 15%	Até 15%
h) Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO	Até 15%	
i) Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	Até 10%	
j) Cotas de fundos de investimento em índices - ETF	Sem Limites	Sem Limites

6.3.3 Limites de Investimento em Classes de Cotas Tipificadas como “Ações”

ATIVO	PERCENTUAL INDIVIDUAL (em relação ao patrimônio líquido da classe)	PERCENTUAL CONJUNTO (em relação ao patrimônio líquido da classe)
a) Cotas de classes tipificadas como “ações” registradas com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 destinadas exclusivamente ao público em geral	Sem Limites	Sem Limites
b) Cotas de classes tipificadas como “ações” registradas com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 destinadas exclusivamente a investidores qualificados	Sem Limites	
c) Cotas de classes tipificadas como “ações” registradas com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 destinadas exclusivamente a investidores profissionais, administradas pelo ADMINISTRADOR	Até 10%	Até 10%

6.3.4 Ativos Financeiros Vedados

ATIVO	PERCENTUAL INDIVIDUAL	PERCENTUAL EM CONJUNTO
--------------	------------------------------	-------------------------------

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SQUADRA LONG BIASED PWM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE CLASSES FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – RESPONSABILIDADE LIMITADA

a) Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado	Vedado
b) Títulos e contratos de investimento coletivo	Vedado	Vedado
c) Criptoativos	Vedado	Vedado
d) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	Vedado	Vedado
e) CBIO e créditos de carbono	Vedado	Vedado

6.5 A classe e o Veículo Investido respeitarão cumulativamente ainda os seguintes limites:

Características Adicionais Aplicáveis à Carteira	
	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da classe) OU LIMITAÇÃO
a) OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS	SEM LIMITES PRÉ-ESTABELECIDOS
b) ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO (INVESTIMENTO INDIRETO)	ATÉ 33%
c) ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR (INVESTIMENTO INDIRETO)	ATÉ 40%
d) OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM AO FUNDO	SIM
e) MARGEM	ATÉ 40%
f) Emprestar ativos financeiros	Até 100%
g) Tomar ativos financeiros em empréstimo	Até 100%

6.6 A classe poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas.

CAPÍTULO 7 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

7.1 A carteira da classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à classe e aos cotistas.

7.2 A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SQUADRA LONG BIASED PWM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE CLASSES FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 7.3** Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a carteira da classe de cotas, bem como a carteira de eventuais fundos investidos, e podem ser consultados no link do website descrito adiante.
- 7.4** O GESTOR e o ADMINISTRADOR podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da classe de cotas aos riscos, conforme mencionados no link do website descrito adiante.
- 7.4.1** Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a classe de cotas se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe de cotas.
- 7.5** Dentre os fatores de risco a que a classe de cotas está sujeita, incluem-se, sem limitação:

Risco de Mercado, Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental, Risco Regulatório e Judicial, Risco de Concentração, Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados, Dependência do GESTOR, Risco de Crédito, Risco de Liquidez, Risco de Mercado Externo, Risco Proveniente do Uso de Derivativos, Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados.

- 7.6** Outros Riscos: Não há garantia de que a classe de cotas seja capaz de gerar retornos para os cotistas. Não há garantia de que os cotistas receberão qualquer distribuição da classe de cotas. Consequentemente, investimentos na classe de cotas somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.
- 7.7** O inteiro teor dos fatores de riscos e a métrica completa adotada pelo GESTOR e o ADMINISTRADOR, descritos neste Capítulo, podem ser consultados no link: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>.
- 7.7.1** Os fatores de risco ora descritos poderão sofrer alterações circunstanciais, e, portanto, poderão ser reavaliados no devido contexto, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais. O ADMINISTRADOR esclarece que quaisquer mudanças no teor constante no link descrito acima serão devidamente informadas aos cotistas através do envio de fato relevante.
- 7.8** Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida no Anexo desta classe de cotas, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao cotista.
- 7.9** O GESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da classe de cotas. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da classe de cotas estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da classe de cotas, não atribuível a atuação do GESTOR.

* * *